

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Outubro/2018

I. OBJETO

Este documento, também chamado simplificadaamente “Política de Voto”, disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto dos Fundos geridos pela Gestora em assembleias de titulares de ativos integrantes das carteiras do Fundos.

Esta Política não se aplica a:

- a. Fundos de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto;
- b. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c. Certificados de depósito de valores mobiliários.

II. PRINCÍPIOS GERAIS

Como princípio fundamental, a Gestora buscará primordialmente o melhor interesse dos Fundos e de seus cotistas, sempre agindo de acordo com seu mandato, empregando o maior padrão de cuidado e a diligência, aprovando as deliberações que, a seu ver, maximizem o valor dos ativos que integrem a carteira do Fundo votante e reprovando aquelas que possam, no seu entender, comprometer o valor desses ativos.

Adicionalmente, e desde que não seja incompatível com o princípio fundamental acima, a Gestora buscará (i) a preservação do meio ambiente, (ii) o desenvolvimento social e (iii) a boa governança corporativa.

III. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Em casos onde haja potencial conflito entre os interesses da Gestora e os interesses dos cotistas, estes últimos prevalecerão sempre e os cotistas deverão ser informados do potencial conflito de interesses. Caso não entenda prejudicial aos interesses dos cotistas, a Gestora poderá se abster de votar.

IV. PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO

O Diretor de Gestão da Gestora será o responsável pelos procedimentos relacionados ao exercício do direito de voto, sempre em conformidade com esta Política de Voto,

cuidando dos processos pertinentes, incluindo: (i) análise da pauta de decisões constantes da Ordem do Dia, (ii) tomada de decisão de voto, (iii) coleta de documentos que outorguem poderes para votar e (iv) formalização e registro do voto em assembleia.

V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos Fundos.

(i) Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento dos Gestores, gerar impacto relevante no valor dos ativos detidos pelos Fundos;
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- a. alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;

- c. criação, aumento ou alteração na fórmula de cálculo que implique aumento ou criação de taxas de administração, performance, entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento;
- g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 39 da Instrução CVM 555.

É facultado à Gestora o exercício de direito do voto nas seguintes hipóteses:

- i. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- ii. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos;
- iii. A participação total dos Fundos sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 3% (três por cento) e nenhum dos Fundos possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- iv. A Gestora não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

VI. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito do voto em relação às matérias obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais decorrentes dos ativos financeiros detidos pelos Fundos e exercer o direito do voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e seus cotistas.

VII. PUBLICIDADE DOS VOTOS

Os votos proferidos em assembleia estarão à disposição dos cotistas pelo prazo de 90 (noventa) dias mediante solicitação.